



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 203/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2.020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) no Município;

CONSIDERANDO o que encontra prescrito nos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020, 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020 e 192/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020-SMS/VE/VS, de 01 de junho de 2020, do Município de Rubiataba, onde encontra prescrito recomendações para funcionamento do comércio local.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 1º. A partir desta data (02 de junho de 2020), novas medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, passam a vigorar da seguinte forma:

I. As empresas comerciais, prestadoras de serviços, comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e indústrias funcionarão da seguinte forma:

a) de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), e aos sábados com encerramento das atividades até as 12:00hs (meio dia), ficando com isso impedidas de funcionar aos domingos e feriados, com exceção de hospitais, clínicas médicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão, depósitos de gás e postos de combustíveis.

II. Os Supermercados, Mercados, Mercearias e Conveniências, de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), ficando com isso impedidos de funcionar aos domingos e feriados.

III. Ficam suspensas as atividades de transporte rodoviário de passageiros junto ao Terminal Rodoviário de Rubiataba, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, com exceção dos veículos de TÁXIS, pelo período estabelecido no *caput* do artigo, ou até que o presente decreto sofra alterações.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

IV. Fica permitido as atividades de transporte de passageiros do tipo lotações realizado por vans ou similares, com saída do Município de Rubiataba.

V. Fica permitido as atividades na Feira de Domingo, devendo ser obedecidos as normas do Decreto Municipal nº 142/2020 e demais decretos.

Art. 2º. Fica permitido os sistemas: *delivery, drive thru ou tele entrega*, de segunda-feira aos sábados as empresas comerciais, prestadoras de serviços e comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e aos domingos somente os estabelecimentos que confeccionam alimentação preparada (restaurantes, jantinhas, pit dogs, espetinhos e congêneres).

Art. 3º. Os Supermercados, Mercados, Mercearias e Conveniências devem respeitar o quantitativo de clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, conforme recomendado pela Nota Técnica nº 04/2020-SMS/VE/VS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais identificados no caput do artigo, caso não respeitem as regras do mesmo e da Nota Técnica nº 04/2020-SMS/VE/VS, terão o alvará de funcionamento e sanitário cassado imediatamente.

Art. 4º. Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como poderá ser alterado a qualquer momento caso ocorra situação que fuja da realidade epidemiológica do Município de Rubiataba, Goiás.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Permanecem inalteradas as regras incontroversas normatizadas pelos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 160/2020, 176/2020, 189/2020 e 192/2020.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2.020.

JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 203 de 02/06/2020 foi publicado(s) de 02/06/2020 a 02/07/2020 no Placard/mural desta

RLK
MUN. DE RUBIATABA/GO